



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2025

Altera os arts. 27, 29 e 56 da Constituição Federal, para garantir o direito à licença à gestante ou adotante às Vereadoras, Deputadas e Senadoras.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Os arts. 27, 29 e 56 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ....

.....  
§ 5º As Deputadas Estaduais farão jus à licença à gestante ou adotante, nos termos do art. 56, § 4º.” (NR)

“Art. 29. ....

.....  
XV – garantia às Vereadoras de licença à gestante ou adotante, nos termos do art. 56, § 4º.” (NR)

“Art. 56. ....

.....  
§ 4º A Deputada ou Senadora fará jus à licença à gestante ou adotante pelo período de cento e oitenta dias, sem prejuízo da remuneração e do mandato, convocando-se, quando houver, suplente para o período de afastamento.

§ 5º Na ausência de suplente a ser convocado nos casos da licença prevista no § 4º deste artigo, a respectiva Casa Legislativa adotará as medidas necessárias para garantir o regular funcionamento



das atividades parlamentares, podendo, se necessário, ajustar o quórum para deliberações durante o período de afastamento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo garantir o direito à licença à gestante ou adotante para mulheres eleitas para cargos legislativos, promovendo maior equidade de gênero e assegurando condições adequadas para a participação feminina na política. A ausência de previsão constitucional específica para essa situação impõe um obstáculo adicional às mulheres que desejam conciliar a maternidade com o exercício do mandato parlamentar.

O período de cento e oitenta dias para a licença acompanha a tendência de ampliação da sua duração, observada em iniciativas legislativas como o Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 2008. Essa medida busca garantir que as parlamentares tenham as mesmas condições de afastamento que outras trabalhadoras e, ao mesmo tempo, contribuir para que esse período seja consolidado como um novo padrão para todas as mulheres no Brasil.

A convocação de suplente durante esse período é essencial para a continuidade da atividade legislativa e para assegurar que a população continue sendo representada de maneira eficiente e democrática.

A sub-representação feminina na política é um desafio histórico que precisa ser enfrentado por meio de mecanismos concretos de inclusão. Essa proposta representa um avanço significativo, ao garantir que a gestação e a adoção não sejam barreiras ao exercício do mandato parlamentar, incentivando mais mulheres a ingressarem e permanecerem na política.

Dessa forma, a presente Proposta de Emenda à Constituição contribui para o fortalecimento da democracia e para a construção de um ambiente político mais igualitário e inclusivo.



Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF255606086324, em ordem cronológica:

1. Sen. Jorge Kajuru
2. Sen. Flávio Arns
3. Sen. Alan Rick
4. Sen. Daniella Ribeiro
5. Sen. Humberto Costa
6. Sen. Jussara Lima
7. Sen. Mara Gabrilli
8. Sen. Jaime Bagattoli
9. Sen. Fabiano Contarato
10. Sen. Hamilton Mourão
11. Sen. Weverton
12. Sen. Paulo Paim
13. Sen. Dr. Hiran
14. Sen. Damares Alves
15. Sen. Cleitinho
16. Sen. Augusta Brito
17. Sen. Teresa Leitão
18. Sen. Leila Barros
19. Sen. Chico Rodrigues
20. Sen. Lucas Barreto
21. Sen. Ivete da Silveira
22. Sen. Nelsinho Trad

23. Sen. Alessandro Vieira
24. Sen. Romário
25. Sen. Plínio Valério
26. Sen. Rogério Carvalho
27. Sen. Izalci Lucas
28. Sen. Eliziane Gama
29. Sen. Professora Dorinha Seabra
30. Sen. Zenaide Maia